



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 766

Recife - Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.155/2021

Recife, 7 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 386991/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.230/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e organização das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Modernização do MPPE (2012) e pelos Grupos de Trabalho de Estruturação de Promotorias e Procuradorias de Justiça (2019).

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – Lotar os servidores conforme estabelecido no Anexo desta portaria.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.231/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 385510/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/05/2021 a 23/05/2021, em razão do afastamento do Bel. Valdecy Vieira da Silva;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.232/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da 3ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

marcada para o dia 20/05/2021, referente ao processo nº 0000330-19.2020.8.17.1110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.233/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única de Taquaritinga do Norte, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, marcadas para o dia 20/05/2021, referentes aos processos nº 0000506-49.2019.8.17.1460, 0000191-84.2020.8.17.1460, 0000202-93.2021.8.17.1460, 0000226-24.2021.8.17.1460 e 0000225-39.2021.8.17.1460.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.234/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 09/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0005245/2021-97,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.235/2021

Recife, 19 de maio de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da devolução de 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores que estavam à disposição do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 1.157/2021, de 07 de maio de 2021, em cumprimento ao Acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 – PCA/CNMP;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 931/2021, de 14 de abril de 2021, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, as indicações dos Assessores de Membro pelos respectivos membros contemplados na predita Portaria nº 931/2021, as quais obedeceram todos os critérios e preencheram todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados abaixo relacionados para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 091/2021 - PGJ/CG

Recife, 19 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 387109/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386217/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386150/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 385789/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 385713/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384729/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 385549/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 385250/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 385049/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384830/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384475/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384113/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384054/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 383969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383938/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383669/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 382591/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386630/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386954/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 386953/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 386829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14/05/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386411/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Ciente. 2. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão da licença médica comunicada no presente requerimento. 3. Arquite-se.

Número protocolo: 385510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/05/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 03/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 383790/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 381469/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.1), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 381912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/05/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 79/2021-CSMP Recife, 19 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 31 maio a 04 de junho de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/05/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/05/21).

Recife, 19 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 80/2021 – CSMP Recife, 19 de maio de 2021 REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 81/2021 - CSMP**Recife, 19 de maio de 2021****PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 82/2021 - CSMP**Recife, 19 de maio de 2021****REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 83/2021 - CSMP**Recife, 19 de maio de 2021****REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 19 de maio de 2021****EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 12 de maio de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Drª. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
Representante da AMPPE: Drª. Janaina Bezerra
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho em exercício, Drª. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental, tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselheiro Dr. Paulo Augusto que se encontra em Brasília na reunião do CNPG. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à

Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que a PGJ está analisando as sugestões para movimentação na carreira e irá se pronunciar até a próxima sessão. Continuando, registrou a preocupação com o cumprimento do prazo para atendimento das recomendações e, em especial, as determinações no que tange à última correição. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. José Lopes pediu acesso a todo o relatório da correição mencionada pela Presidente, que trata da Câmara Regional. A Presidente em exercício informou que irá determinar que encaminhem essa parte do relatório e a ata da reunião da Procuradoria Cível ao Dr. José Lopes. O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho informou que iria apresentar a proposta de atualização dos critérios de promoção, remoção e permuta nesta sessão, mas, como estava em licença médica até o dia anterior, não foi possível trazer nesta data. Por fim, informou que trará na próxima sessão. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório cumprimentou a todos e indagou ao Corregedor e a Presidente em exercício quanto ao cumprimento das determinações que têm um prazo mais exíguo, fazendo duas perguntas ao Corregedor Geral, a primeira delas sobre se a Corregedoria já recebeu a deliberação da Coordenação da Procuradoria Cível sobre a participação de Procuradores Cíveis nas sessões da Câmara Regional de Caruaru, face a estipulação do prazo da correição que foi de 30 dias para que comunicassem à Corregedoria, sendo do conhecimento do conselheiro que os Procuradores Cíveis já teriam se reunido e tratado do assunto, e, a segunda pergunta, relativa às sugestões de editais da Corregedoria, já que consta na ata anterior que a Corregedoria Geral pediu vistas e que apresentaria as sugestões nesta sessão, então, indagou se o Corregedor as apresentaria nesta data ou só na sessão seguinte, face ao prazo de 60 dias que este Conselho Superior recebeu da Correição Nacional para deliberar sobre o assunto, e em especial sobre a remoção de segunda instância relativa à 17ª Procuradoria Criminal. O Corregedor informou que está tratando dos editais com o PGJ e a Secretária do CSMP e que não recebeu a ata da Procuradoria Cível. A Presidente em exercício informou que a PGJ trará os editais na próxima semana, bem como irá solicitar ao Coordenador da Procuradoria Cível que encaminhe a ata ao Corregedor. A Representante da AMPPE, Drª. Janaina Bezerra, cumprimentou a todos e informou que a Drª. Deluse se encontra em audiência com parlamentar relator de projeto de interesse da classe e por isso não pôde comparecer. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP, 05/05/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 15ª sessão virtual, realizada no período de 03 a 07/05/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 30/04/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02286.000.023/2021, 02140.000.683/2020, 02049.000.812/2020, 01776.000.520/2020, 01778.000.168/2020, 02256.000.262/2020, 02220.000.053/2021, 02166.000.082/2020, 02144.000.146/2020, 02070.000.024/2021, 01940.000.099/2021, 01940.000.100/2021, 02070.000.167/2020, 01940.000.101/2021, 01940.000.103/2021, 02070.000.160/2020, 01940.000.104/2021, 01940.000.105/2021, 01940.000.106/2021, 01940.000.107/2021, 01940.000.109/2021, 01940.000.110/2021, 01940.000.111/2021, 01940.000.112/2021, 01940.000.113/2021, 02053.000.249/2021, 01940.000.114/2021, 01940.000.115/2021, 01940.000.116/2021, 01940.000.117/2021, 01940.000.118/2021, 02053.000.690/2021, 01940.000.119/2021, 01940.000.120/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01927.000.050/2021, 01997.000.020/2020, 02050.000.302/2020, 02236.000.037/2021, 01678.000.037/2021, 02137.000.001/2020, 02301.000.014/2021, 01884.000.242/2020, 02053.000.604/2021, 01923.000.216/2020, 01998.000.560/2020, 2019/397060, 02071.000.019/2021, 01927.000.058/2021, 01927.000.044/2021, 02166.000.083/2020, 02014.001.252/2020, 02014.001.234/2020, 02140.000.555/2021, 02261.000.007/2020, 01778.000.168/2020, 02070.000.073/2021, 02053.001.177/2021, 01670.000.013/2021, 02144.000.128/2020, 02286.000.037/2021, 02261.000.100/2020, 2019/250105, 01998.000.434/2021, 02019.000.271/2021, 02019.000.272/2021, 02019.000.269/2021 e 02019.000.273/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 01696.000.214/2020, 02014.001.213/2020, 02014.001.232/2020, 2016/1560400, 01648.000.008/2021, 01998.000.805/2020, 01998.000.660/2020, 01998.001.052/2020, 01581.000.009/2020, 02014.001.244/2020, 01998.000.434/2021, 02014.001.234/2020 e 01776.000.520/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: 01652.000.200/2021, 02052.000.005/2020, 02052.000.032/2020, 02053.001.909/2020, 02053.001.533/2020, 2020/98526, 2020/84293, 2020/247700, 2018/351809, 01788.000.042/2020, 01998.001.073/2020, 01998.001.078/2020, 01998.000.569/2021, 01998.000.543/2021, 01998.000.546/2021, 02053.001.382/2020, 01927.000.007/2020, 02207.000.241/2020, 01979.000.054/2020, 2019/246911, 2019/235875, 2018/169267, 02308.000.044/2021, 02053.001.117/2021, 2053.001.228/2021, 02053.001.659/2020, 02052.000.021/2020, 2019/15043, 2017/2835984, 2019/333179, 2020/6923, 2019/323051, 2016/2214078 e 2018/346975. V.IV – Declínio de Atribuição: PIC 1.26.000.002786/2020-90. V.V - Ação Civil Pública - ACP: 2019/371556, 2019/143644, 2019/371733, 2019/322135 e 01567.000.011/2020. V.VI – Recomendação: 02309.000.017/2020, 02075.000.161/2020, 01979.000.338/2020, 01718.000.111/2020, 02240.000.002/2021, 02226.000.006/2020, 01718.000.072/2021, 02284.000.014/2021, 02014.000.303/2020, 02014.000.251/2020, 02014.000.386/2020, 02014.000.214/2020, 02014.000.593/2020, 02014.000.181/2020, 02014.000.569/2020 e 02014.000.243/2020. V.VII – Diversos: 02053.001.190/2021, 01975.000.234/2021, 02053.001.134/2021, 02053.001.388/2021, 02053.001.393/2021, 02053.001.104/2021, 02053.001.119/2021, 02053.001.229/2021, 02053.001.178/2021, 02053.001.226/2021, 02053.001.134/2021, 02053.001.232/2021, 02053.001.222/2021, 02053.001.231/2021, 02053.001.233/2021, 02053.001.227/2021, 02053.001.113/2021, 02053.001.185/2021, 02053.001.181/2021, 02053.001.180/2021, 02053.001.176/2021, 02053.001.184/2021, 02053.001.182/2021, 02053.001.179/2021, 02053.001.183/2021, 02053.001.225/2021, 02053.001.223/2021, 02053.001.224/2021 e 02053.001.230/2021. VI – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021.86721, doc 13365710, SIM nº. 02048.000.020-2020 – Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho: A parte interessada entrou na sessão. O Relator apresentou o relatório. Foi concedida a palavra à parte interessada pelo prazo de dez minutos, para apresentação de suas razões. Após, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e procedência do recurso, considerando o direito à saúde. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e deferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vítório e Dr. Paulo Lapenda em todos e o Dr. Marco Aurélio no AUTO 2019/230431, DOC 11362174. (Relacionados no anexo I). A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

DESPACHOS Nº 095/2021**Recife, 19 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 892
Assunto: Instrução Normativa
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): Ricardo Van der Linden de Vasconcelos Coelho
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 893
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 894
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2021
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 895
Assunto: Notícia de Fato nº 035/2021
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 896
Assunto: Criação da Coordenação Administrativa das PJs Criminais com Atuação no Juizado Criminal da Capital
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 897
Assunto: Criação da Coordenação Administrativa das PJs Criminais com Atuação no Juizado Criminal da Capital
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 898
Assunto: Criação da Coordenação Administrativa das PJs Criminais com Atuação no Juizado Criminal da Capital
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 899
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 900
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 903
Assunto: PAD nº 002/2019
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 904
Assunto: Processo
Data do Despacho: 19/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02053.001.030/2021

Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.030/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.030/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.700/2020;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.030/2021 em face da empresa Organização de Petróleo Shopping Ltda, CNPJ nº 09.044.272/0001-68 adotando a Secretaria da Promotora de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades detectadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, encaminhando documentos das providências administrativas adotadas e de todos os documentos que comprovem a regularidade de funcionamento da empresa;

2. Oficie-se ao IPEM/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Organização de Petróleo Shopping Ltda., CNPJ nº 09.044.272 /0001-68, a fim de verificar as condições de funcionamento das bombas de combustíveis do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências

administrativas adotadas;

3. Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Organização de Petróleo Shopping Ltda., CNPJ nº 09.044.272 /0001-68, a fim de verificar as condições atualizadas de funcionamento da empresa, notadamente quanto as irregularidades detectadas no Documento de Fiscalização nº 183 000 20 26 582684, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº 02053.001.125/2021

Recife, 19 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.125/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.125/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.125/2021 em face da empresa DOIS IRMAOS FRIOS E PESCADOS LTDA, CNPJ nº 03.147.556/0001-01 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotora de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas , Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.254/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.254/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação extraída dos autos do IC nº 02053.001.258 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.254/2021 em face da empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A para investigar indícios de negativa de internamento de urgência alegando carência, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: Oficie-se a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais autos de infrações decorrentes de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, bem como reclamações em face da operadora Amil Assistência Médica Ltda., relativos aos últimos 06 (seis) meses, com objeto correspondente a negativa de internamento de urgência com fundamento em carência contratual, notadamente por incidir no citado período a pandemia do Covid19. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.126/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.126/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do

consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.126/2021 em face da empresa Q-GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA. -ME, CNPJ nº 11.292.743/0001-07 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.253/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.253/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.324 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.253/2021 em face da empresa Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo, CNPJ nº 01.701.201/0001-89 para investigar indícios de cobrança de tarifas indevidas de “cópia de cheque no internet banking” e “inclusão de gravame”, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: Oficie-se à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (Senacon) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do arquivamento do processo administrativo nº 08012.000712/2020 em face do Kirton Bank S.A, conforme relatado no Ofício nº 376/2019/CSA-SENAACON/CGTSA/DPDC/SENAACON /MJ. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.617/2021 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02140.000.617/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar irregularidades na realização de exames de videolaringoscopia. INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco REPRESENTANTE: SÔNIA MARIA BATISTA DOS SANTOS Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Aguarde-se o cumprimento do último despacho. Após, voltem os autos conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.129/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.129/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.129/2021 em face da empresa Jose Luciano Bandeira De Melo ME, CNPJ nº 06.859.635/0001-25 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumprase. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.212/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.212/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.565 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.212/2021 em face da empresa Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A, CNPJ nº 11.992.680/0001-93, UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 09.237.009/0001-95 para investigar indícios reajustes abusivos no plano coletivo por adesão, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações e ou autos de infrações decorrentes de denúncias de usuários do Estado de Pernambuco em face da operadora de saúde Unimed Norte Nordeste e Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "reajustes abusivos no plano coletivo por adesão". No mesmo sentido, oficie-se ao Caop Con, para envio de eventuais reclamações existentes no SINDEC. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.127/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.127/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa do Consumidor estabelece com direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.127/2021 em face da empresa JB COMÉRCIO DE GELO LTDA -ME, CNPJ nº 12.003.524/0002-04 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 18 de maio de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.011/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.011/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Requerimento com o objetivo de que medidas sejam tomadas, em função de esgotos a céu aberto na Cidade de São José da Coroa Grande. INVESTIGADO: Município de São José da Coroa Grande Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Paralelo a isso, reitere-se o teor do ofício n. 01711.000.011/2020-0001, já expedido e, até o momento, sem resposta. Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 19 de maio de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.615/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.615/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas com especialista em otorrinolaringologia. INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES REPRESENTANTE: Maria Lucia Cândida Ferreira Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Certifique-se nos autos a relação dos Representantes, informando se há pendência ou não na demanda individual. 2. Tendo em vista o transcurso do tempo, antes da designação de audiência virtual, oficie-se a SMS-JG e SES-PE para informem a situação atual da demanda pela consulta com o especialista, tempo médio de espera para atendimento e as providências que foram tomadas, conforme deliberação em última audiência, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.189/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; no art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.3437 /85; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, e na Resolução do CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove as diligências indispensáveis à continuação do feito: CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Eletrônico; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da denúncia ofertada nesta Promotoria de Justiça, acerca da realização de obras, causando o estreitamento do rio Tracunhaém, no trecho localizado no bairro da Estação, do Município de Nazaré da Mata; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 03/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º § II da Resolução RES- CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência: 1- Oficie-se a Mauricéa Alimentos para encaminhar ao MP os documentos constantes no parecer do CAOP do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias. Após volte-me conclusivo. Cumpra-se. Nazaré da Mata, 19 de maio de 2021 Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.017/2020 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL Objeto: Apurar a reclamação registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando que a senhora Zorayka Elchy de Sales acumulava ilícitamente cargos públicos perante a Prefeitura de Cupira/PE e a Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários sendo permitida apenas a acumulação de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro, técnico e científico, ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que constitui, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente previsto na Lei nº 8.429/92, artigo 11, caput; CONSIDERANDO que restou apurado, no bojo do Procedimento Preparatório em epígrafe, que a senhora Zorayka Elchy de Sales foi contratada, por meio de licitação, na modalidade Convite, deflagrada pela Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE para prestação de serviços profissionais de advocacia, consultoria e assessoria jurídico-administrativa e que ocupa também o cargo em comissão junto ao CREAM do município de Cupira/PE; CONSIDERANDO o teor da consulta encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor dando conta de que apesar de, à primeira vista, o contrato de prestação de serviços, firmado após a realização de procedimento licitatório, não se confundir com o exercício de cargo público, não ensejando, em tese, hipótese de acumulação de cargos públicos, poderá haver a configuração da acumulação de cargo público, quando verificar-se que o contrato administrativo foi utilizado como subterfúgio para omitir o exercício de função pública; CONSIDERANDO que, a princípio, os serviços previstos no contrato administrativo firmado com a senhora Zorayka Elchy de Sales e prestados pela referida senhora se confundem com aqueles inerentes ao cargo de “Assessor Jurídico” da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE, previsto na Lei Municipal nº 275/2015, o que indica, num primeiro momento, a possibilidade de ter sido o aludido contrato administrativo utilizado como subterfúgio para omitir o exercício efetivo do cargo público de “Assessor Jurídico” e disfarçar a acumulação ilícita de cargos públicos por parte da investigada Zorayka Elchy de Sales; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a conveniência de se oportunizar à investigada, querendo, apresentar manifestação acerca da documentação adunada nesta investigação extrajudicial, além da necessidade de adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais para o caso sob comento; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no Inquérito Civil nº 01680.000.017/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a reclamação registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando que a senhora Zorayka Elchy de Sales

acumula ilicitamente cargos públicos perante a Prefeitura de Cupira/PE e a Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOPPPTS, para conhecimento; 3) Acoste-se ao presente Inquérito Civil o Ofício CVM nº 039/2020 e seus anexos, de lavra da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE, que se referem aos serviços prestados pela investigada Zorayka Elchy de Sales perante a aludida Casa Legislativa; 4) Expeça-se notificação a senhora Zorayka Elchy de Sales para, querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, manifestação acerca da presente investigação extrajudicial, acostando também documentos que entender pertinentes. Atente a Secretaria deste feito que, em anexo à notificação, deve vir a íntegra do presente Inquérito Civil. Outrossim, informe que a notificação pode ser encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, solicitando os préstimos no sentido de notificar a investigada. Após o decurso do prazo acima, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Lagoa dos Gatos/PE, 19 de maio de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCE5DIMENTO P Recife, 18 de maio de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCE5DIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2021

Arquimedes/MPPE
Nº Auto 2019/162536
Nº Documento 11713504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, representando a Curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4º, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (Arquimedes nº 11713504), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades em uso de recursos públicos por parte da Câmara de Vereadores do Município de Timbaúba/PE (Exercícios 2017, 2018 e 2019);

CONSIDERANDO que as informações advindas aos autos através de cópia do Relatório de Auditoria do TCE/PE (Auditoria Especial – Conformidade – 2019 – Processo nº 19100487-0) revelam situações cuja a gravidade ultrapassam as condições de investigação de um simples procedimento administrativo preparatório;

CONSIDERANDO que dentre as informações de irregularidades consumadas na administração da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, destaca-se a “concessão de diárias para participação de eventos em quantidade excessiva e com indícios de desvio de finalidade”, bem como o “pagamento de verba indenizatória sem comprovação da realização de serviços extraordinários”; CONSIDERANDO que além dessas irregularidades, a Auditoria mencionada relatou o achado de outras;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os achados da mencionada Auditoria indicam possíveis atos criminosos (Crimes Contra a Administração Pública) e atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os achados da mencionada Auditoria indicam a participação direta da presidência da referida Câmara de Vereadores e da maioria dos membros da Casa Legislativa Dr. Manoel Borba, nos atos criminosos e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a determinação nos autos do Procedimento Preparatório (Arquimedes nº 11713504) não apenas a imediata abertura de inquérito civil público, como também de inquérito policial;

CONSIDERANDO o teor o teor do art. 2º, §6º e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos princípios da administração pública, notadamente a moralidade e a eficiência, bem como os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls. 235v.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;
 2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
 3. O encaminhamento de cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial.
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 18 de maio de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 18 de maio de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Nº 001/2021

Arquimedes/MPPE
Nº Auto 2019/162536
Nº Documento 11713504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, representando a Curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (Arquimedes nº 11713504), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades em uso de recursos públicos por parte da Câmara de Vereadores do Município de Timbaúba/PE (Exercícios 2017, 2018 e 2019);

CONSIDERANDO que as informações advindas aos autos através de cópia do Relatório de Auditoria do TCE/PE (Auditoria Especial – Conformidade – 2019 – Processo nº 19100487-0) revelam situações cuja a gravidade ultrapassam as condições de investigação de um simples procedimento administrativo preparatório;

CONSIDERANDO que dentre as informações de irregularidades consumadas na administração da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, destaca-se a "concessão de diárias para participação de eventos em quantidade excessiva e com indícios de desvio de finalidade", bem como o "pagamento de verba indenizatória sem comprovação da realização de serviços extraordinários";

CONSIDERANDO que além dessas irregularidades, a Auditoria mencionada relatou o achado de outras;

CONSIDERANDO que os achados da mencionada Auditoria indicam possíveis atos criminosos (Crimes Contra a Administração Pública) e atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os achados da mencionada Auditoria indicam a participação direta da presidência da referida Câmara de Vereadores e da maioria dos membros da Casa Legislativa Dr. Manoel Borba, nos atos criminosos e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a determinação nos autos do Procedimento Preparatório (Arquimedes nº 11713504) não apenas a imediata abertura de inquérito civil público, como também de inquérito policial;

CONSIDERANDO o teor o teor do art. 2º, §6º e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos princípios da administração pública, notadamente a moralidade e a eficiência, bem como os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls. 235v.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;
 2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
 3. O encaminhamento de cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial.
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 18 de maio de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 23/2021 – 1PJCVSMLAT
Recife, 19 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 19/2021 – 1PJCVSMLAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/311877, instaurado para apurar possíveis irregularidades relativas à contratação da empresa INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata para realização de seleção simplificada;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Cumpra-se o item 2 do despacho doc. 12782511.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 20/2021 – 1PJCVSMLAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/364909, para apurar notícia tratando sobre a inexistência de rede de abastecimento de água potável na Rua Othon Bezerra de Melo, Penedo – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Reitere-se o ofício doc. 13446639, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 21/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/394900, instaurado para apurar o descumprimento de leis por parte do Executivo e Legislativo do Município de São Lourenço da Mata – Lei Federal nº 11.108/2005; Lei Estadual nº 16.449/2018; Leis Municipais nºs 2.435/2014, 2.457/2014, 2.548/17, 2.551/2017, 2.612/2018, 2.628/2018 e 2.643/2018;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe,

procedendo-se à sua numeração;

3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Reitere-se o ofício doc. 13446383, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 22/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/49323, instaurado para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos salários dos ACS's e ACE's do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;

3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Oficie-se à PMSLM para se pronunciar sobre a notícia do não pagamento de insalubridade durante o período de férias dos ACS's e ACE's, devendo remeter a esta PJ a legislação municipal referente à criação de tais cargos e ao pagamento da categoria, bem como enviar cópia de contratos firmados com a classe, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 23/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2280646, instaurado para apurar possível irregularidade no uso da verba da Fundação Itaú Social, destinada ao Projeto Escola Sem Drogas: Eu Digo Sim! – COMDCA/SLM;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Considerando o recebimento da documentação solicitada

pela CMATI-Contabilidade (doc. 13491716), remetam-se os autos à referida Coordenação Ministerial para análise técnica complementar.

São Lourenço da Mata, 19 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 19 de maio de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0025.2021.CPL.PE.0016.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de ARQUITETURA E ENGENHARIA, para elaboração de projetos legais, básicos e executivos, detalhamentos e acompanhamento da construção, para o novo prédio do Ministério Público de PE, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, tendo como vencedora a empresa RBF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.532.855/0001-14, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), representando na economicidade de 42,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico Recife, 19 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Estatístico de Atividades da Ouvidoria do MPPE

Período: abril/2021

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu no mês de abril do corrente ano 149 solicitações de informações e foram emitidas 57 certidões.

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.230/2021

Matrícula	Nome do Analista	Cargo
1896695	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	2º Procuradoria de Justiça Cível
1890999	Ana Cecília de Holanda Jung	4º Procuradoria de Justiça Cível
1890590	Flávio Augusto Prazin de Barros	5º Procuradoria de Justiça Cível
1888498	Daniela de Magalhães Beder	6º Procuradoria de Justiça Cível
1893173	Juliana Magalhães Franca	7º Procuradoria de Justiça Cível
1890573	Djenane Barros Mendonça Batista	10º Procuradoria de Justiça Cível
1896075	Manuela de Oliveira Alencar Moreira	11º Procuradoria de Justiça Cível
1894277	Jefferson Luiz de França	12º Procuradoria de Justiça Cível
1893653	Aline Leal Marinho de Carvalho	13º Procuradoria de Justiça Cível
1893530	Vandir Pereira de Souza	15º Procuradoria de Justiça Cível
1893041	Benedito Alves Tiu Júnior	16º Procuradoria de Justiça Cível
1894960	Glenda Meline Barros Lima de Souza	17º Procuradoria de Justiça Cível
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	18º Procuradoria de Justiça Cível
1893831	Mario Jorge de Andrade Carvalho	19º Procuradoria de Justiça Cível
1894579	Selene Carvalho Padilha	20º Procuradoria de Justiça Cível
1895494	Florence Vieira D'Albuquerque-César	21º Procuradoria de Justiça Cível
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	1º Procuradoria de Justiça Criminal
1896237	Marcelo Oliveira Resende	2º Procuradoria de Justiça Criminal
1897527	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	3º Procuradoria de Justiça Criminal
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	4º Procuradoria de Justiça Criminal
1893661	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	5º Procuradoria de Justiça Criminal
1894226	Ana Paula Cesário Mota	6º Procuradoria de Justiça Criminal
1894293	Margarida Maria Reis Leitão Graça	7º Procuradoria de Justiça Criminal
1894587	Amanda Queiroz Santos Bacelar	8º Procuradoria de Justiça Criminal
1894846	Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	9º Procuradoria de Justiça Criminal
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	10º Procuradoria de Justiça Criminal
1894684	Marconi Aurélio de Barros Matos	11º Procuradoria de Justiça Criminal
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	13º Procuradoria de Justiça Criminal
1896709	Mariana de Almeida Dourado	14º Procuradoria de Justiça Criminal
1896342	Leylianne Fernandes Santos	15º Procuradoria de Justiça Criminal
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	19º Procuradoria de Justiça Criminal
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	21º Procuradoria de Justiça Criminal
1895940	Poliana Ribeiro Monteiro	22º Procuradoria de Justiça Criminal
1902121	Pollyana Leal Ribeiro Dias	23º Procuradoria de Justiça Criminal
1901621	Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura	24º Procuradoria de Justiça Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	25º Procuradoria de Justiça Criminal
1896750	Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	8º Promotoria de Justiça Cível da Capital
1890301	Adriana Figueiredo Barros Lopes	12º Promotoria de Justiça Cível da Capital
1896733	Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	32º Promotoria de Justiça Cível da Capital
1894609	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	2º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	11º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898132	Camila Cardoso de Siqueira Galdino	14º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896741	Augusto Diniz Trindade	17º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894820	Gabriela Cavalcanti Tobler	20º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898671	Ana Flávia de Amorim Santos	21º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	23º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897861	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	24º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	25º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894803	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	26º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1890646	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	27º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	29º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895656	Flory Barbalho Ferreira	39º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	42º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1894323	Rebecca Carneiro Carnevale	44º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896687	Diogo Assis de Oliveira	45º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896547	Hallan Carlos Celestino da Costa	48º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1898027	Igor Anderson Cardoso Gonçalves	49º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	51º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1895990	Aline Mota Guedes	56º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	58º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1896318	Ívano José Genuino de Moraes Júnior	61º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
1901796	Lázaro Alves Borges	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895087	Filipe Ferrão de Oliveira	11º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895567	Luciana Carvalho Peixoto	18º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898256	Cristiano Bakker de Castro	19º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895672	Jorge Cláudio de Melo e Silva	20º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1896725	Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	24º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898540	Lívia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	25º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	27º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895222	Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	28º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1893807	Marco Antonio Vitoria Arruda	29º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898299	Bernardo Monteiro Villar	30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898507	Paula Nóbrega de Brito	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1901788	Vitor da Cunha Miranda	34º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1897489	Marianna Brito Ferreira Almino	1º Promotoria de Justiça de Ouricuri
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	5º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

1898647	Thaise Candeia Alves	1º Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
1895079	Felipe Bezerra Barros Figueiredo	1º Promotoria de Justiça de São José do Egito
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	3º Promotoria de Justiça de Arcoverde
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	4º Promotoria de Justiça de Arcoverde
1901656	Gregorio Galindo Padilha	1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim
1894811	Renata Emanuela Galvão Didier	2º Promotoria de Justiça de Pesqueira
1898485	Rodolfo Vieira Farias de Souza	Promotoria de Justiça de Bom Conselho
1895664	Isabela de Luna Costa Viana	2º Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	2º Promotoria de Justiça de Bezerros
1897977	Thalita Magdala e Silva	6º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
1898515	Rodrigo Ferreira dos Prazeres	8º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
1898264	Arlington Souza Coelho	1º Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru
1898680	Marcio Adson da Silva Silveira	2º Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru
1901702	Marina Linhares Gomes Lemos	1º Promotoria de Justiça Cível de Palmares
1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	1º Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
1902075	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	2º Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
1901613	Eduarda Brito Noronha	2º Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
1898469	Marcella de Mattos Alecrim Akke	4º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
1894951	Camila Maria Gomes Confessor	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
1902083	João Luiz Siqueira Clemente	1º Promotoria de Justiça Cível de Goiana
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	3º Promotoria de Justiça de Igarassu
1895729	Maria Cláudia Nunes da Luz	1º Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
1896067	Leonardo Bezerra Leal	4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1901770	Vaniela Oliveira Gomes da Silva	7º Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
1896997	Laura Fonseca Ribeiro Alves	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1897381	Danielle de Castro Farias	Promotoria de Justiça de Itambé
1894595	Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	3º Promotoria de Justiça de Carpina
1890689	Marcelo Borba Barbosa	Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá
1895796	Adriana Reis Marques da Silva	2º Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	4º Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1898531	Fernanda Rego de Paula	7º Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	11º Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	Promotoria de Justiça de Petrolândia

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.234/2021

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ayron Gomes do Prado	189767-5	TÉCNICO MINISTERIAL	06	07/04/2021
Bruno Galvão Tenório	189477-3	TECNICO MINISTERIAL	09	31/03/2021
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Ednaldo César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Fausto Cardoso Lobo Filho	189770-5	ANALISTA MINISTERIAL	07	13/04/2021
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	15/04/2021
Fabrcia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189032-8	TECNICO MINISTERIAL	12	15/02/2021
Giseli Patrícia de Souza Lima	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	08	10/02/2021
Gustavo Silva dos Santos	189060-3	TECNICO MINISTERIAL	12	11/04/2021
Íris de Mel Trindade Dias	188635-5	TECNICO MINISTERIAL	09	31/03/2021
Ivano José Genuíno de Moraes Júnior	189631-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/04/2021
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/04/2021
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189063-8	TECNICO MINISTERIAL	12	20/04/2021
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	12	11/04/2021
Luciana Cristina Pires Pimenta	189066-2	TECNICO MINISTERIAL	12	11/04/2021
Luciana Tavares de Andrade Lobo	189067-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	08	31/03/2021
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	189484-6	ANALISTA MINISTERIAL	09	15/04/2021
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/03/2021
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	11/03/2021
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189632-6	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/04/2021
Maria Magdala de Melo Álvares	189.070-0	TECNICO MINISTERIAL	12	11/04/2021
Mariana de Brito Oliveira	189469-2	TECNICO MINISTERIAL	09	11/03/2021
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189774-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	27/04/2021
Rebeca Farias Paes Barreto	189751-9	TÉCNICO MINISTERIAL	07	09/02/2021
Renata Emanuela Galvão Didier	189481-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/03/2021

Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Tarcísio Gomes Dutra	189489-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	31/03/2021

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.235/2021

NOME	CPF	LOTAÇÃO	PROCESSO-SEI
AMANDA CARVALHO LINS NÓBREGA DE MOURA	***.201.934-**	16ª PJ CRIMINAL CAPITAL	5763/2021-82
POLIANA DE PONTES JORDÃO BARRETO	***.687.924-**	31ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL	4870/2021-05
FERNANDA VICTÓRIA SILVA RODRIGUES	***.768.135-**	9ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	4559/2021-59
MARIA LUIZA RODRIGUES DANTAS	***.024.674-**	1ª PJ SERTÂNIA	4912/2021-69
FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	***.550.304-**	5ª PJ CRIMINAL DE OLINDA	4184/2021-88
JULIA CARNEIRO PIRES	***.042.104-**	1ª PJ ITAMARACÁ	5728/2021-74
ELZA THAIS GONÇALVES DE MELO LIMA	***.894.364-**	PJ - NAZARÉ DA MATA	4255/2021-07
MARIA LUISA ARAÚJO LOEBLER CAMPOS	***.371.574-**	57º PJ CRIMINAL DA CAPITAL	6008/2021-28
VANESSA MORAIS DE CARVALHO	***.120.364-**	43ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	4435/2021-42
RAYSSA GOMES GUERRA LOPES	***.924.024-**	15ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	4134/2021-97
NIKLEYSON CORDEIRO CABRAL	***.238.054-**	4ª PJ CRIMINAL CARUARU	4538/2021-98
JAMERSON RODRIGUES DA SILVA	***.989.784-**	1ª PJ CRIMINAL DE PAULISTA	4155/2021-29
NAYARA JAPIASSU MARINHO MADRUGA	***.659.824-**	PJ ITAQUITINGA	4702/2021-93
MARCOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR	***.625.764-**	9ª PJ CÍVEL CAPITAL	6190/2021-46
HILDA LIGIA LIBERATO DA CRUZ	***.948.434-**	4ª PJ CÍVEL CAPITAL	4605/2021-32

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (Saúde, consumidor, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação, urbanismo e cidadania residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (2ª Vara Criminal de Garanhuns)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal de Afogados da Ingazeira)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Salgueiro (Feitos Criminais Curadoria Extrajudicial: Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Criminal de Palmares (1ª Vara Criminal Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Salgueiro (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1.º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19.05.2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **17º Procurador de Justiça Criminal (Câmaras Criminais)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021)**. Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Anexo da Ata 17ª Sessão Ordinária CSMP – 12_05_21

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	
1.	AUTO Nº 2020.38119, DOCUMENTO Nº 13440384, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO,</u> tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório e Dr. Paulo Lapenda.
2.	AUTO Nº 2019.340301, DOCUMENTO Nº 13389035, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
3.	AUTO 2021-9009. DOC. 13163872, SEI 19.20.2221.0009890-2020-03, inspeção, 2ª PJ Cabrobó, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	AUTO 2019-340390, Doc. 13272311, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
5.	AUTO 2021.79778, DOC 13349976, inspeção, 1ª PJ Cabrobó, relatando e votando pelo arquivamento.
6.	AUTO 2020- 38119, Doc. 13392409, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
7.	SEI 19.20.2221.0011756-2020-61, correição, 12ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva	
1.	SEI MPPE NUP: 19.20.2221.0011307/2020-59, DOCUMENTO: 0184367, correição, 10ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	SEI MPPE NUP: 19.20.2221.0000630/2021-51, DOCUMENTO: 0204941, inspeção, PJ Trindade, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	2019/340290, Doc. nº 13436848, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
4.	2019/340337, Doc. nº 13272503, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
5.	2019/340337, Doc. nº 13298833, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
6.	2019/340337, Doc. 13386312, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO,</u> tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório e Dr. Paulo Lapenda.

Nº Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
1.	AUTO 2021/74707, DOC 13338737, SIIG 0024280-7/2015, inspeção, PJ Afogados da Ingazeira, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO 2019/201317, DOC 11256644, inspeção, 2ª PJ Floresta, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	AUTO 2019/230431, DOC 11362174, inspeção, PJ Jataúba, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho	
1.	AUTO Nº 2021.79754, DOCUMENTO Nº 13349960, SEI:19.20.2221.00059672020-97, inspeção, PJ Flores, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
1.	AUTO Nº 2019.340222, DOCUMENTO Nº 13289277, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

processos da 15ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	
1	IC Nº 02.2019 AUTO nº 2018.113385 DOC. 10731627 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): JOÃO LUIZ DE CARVALHO E MARIA DAURIDE OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
2	PP Nº 005.2017 AUTO nº 2016.2354149 DOC. 8063146 ORIGEM: PJ DE SERRITA NOTICIANTE(S): JELZIMAR MARCOLINO PEREIRA OBJETO: IRREGULARIDADE EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
3	IC Nº 009.2016 AUTO nº 2015.1919754 DOC. 7000998 ORIGEM: 2ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO NA ACADEMIA CORPO E ARTE
4	IC Nº 023.2020 AUTO nº 2017.2755939 DOC. 12603853 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

	OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM TRABALHO DE AUDITORIA ESPECIAL DO TCE/PE - PROCESSO TC Nº 1306064-8 - NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO, EXERCÍCIO 2013
5	IC Nº 35.2017 AUTO nº 2017.2635977 DOC. 8762842 ORIGEM: 2ª PJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE(S): AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL HAPVIDA, NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
6	IC Nº 080/17 AUTO Nº 2017.2666739 DOC. 8229301 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS
7	Nº SIM 01975.000.150_2020 IC -S GUIA 18 AUTO 2021.107705 DOC 13413309 ORIGEM: 4ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: Construtora Tenda S/A (Investigado) OBJETO: suposto dano ambiental cometido pela empresa TENDA CONSTRUTORA,
8	Nº SIM 02143.000.014_2020 PP-S GUIA 18 AUTO 2021.108972 DOC 13415624 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO INTERESSADOS: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes – Regional 5 OBJETO: realização de encontros, “DANÇA DO PASSINHO” - durante a pandemia do novo coronavírus, com presença de adolescentes e crianças, com consumo de álcool e drogas, além de som alto e agressões físicas
9	Nº SIM 02262.000.036_2020 PP-S GUIA 18 AUTO 2021. 108001 DOC 13413721 ORIGEM: 2ª PJ GRAVATÁ INTERESSADOS: Luiz Francisco do Rego Costa Filho (Noticiante), José Everaldo Mendonça Neves (Noticiante) OBJETO: apurar possíveis danos ambientais, decorrentes do manejo incorreto de adubo orgânico nas plantações de inhame, ocasionando infestação de "moscas de estábulos", que vinham provocando doenças e morte de rebanhos da região de Uruçu Mirim, Distrito de Gravatá
10	IC. 004-2020. AUTO 2018-348157. DOC. 12923419 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ. INTERESSADO(S): IVANICE LOPES DA CONCEIÇÃO OBJETO: apurar conduta negligente pelos profissionais de saúde do Hospital Alzira Figueiredo em Itamaracá.
11	IC 16- 2013. AUTO 2013-1078709. DOC.3278050

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC PETROLINA INTERESSADO(S): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Pernambuco - SINDURB-PE OBJETO: apurar denúncia de irregularidades em processo licitatório em Petrolina.</p>
12	<p>PP nº 020-2019. AUTO 2019/288564.DOC. 11974603 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): FELICIANO DA SILVA E OUTROS OBJETO: investigar a paternidade da criança Sival Messias da Silva.</p>
13	<p>IC 13015-0/7. AUTO 2013/1191739. DOC 4551422 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS OBJETO: apurar denúncia respeito de discriminação de público LGBT no uso de banheiro das dependências do Sport Club Recife.</p>
14	<p>NF N. 2018-375786. AUTO 2018-375786. DOC.10311314 ORIGEM: 2ª PJ DE TIMBAÚBA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidade na transparência municipal de Timbaúba.</p>
15	<p>IC 10-2018. AUTO 2018-63969. DOC 9236175 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: cumprir determinação do CNMP, quanto às inspeções anuais nas ILPIs, mais especificamente na ILPI Cantinho do Aconchego em Petrolina.</p>
16	<p>NF 2019/25908. AUTOS 2019- 25908. DOC.10620559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ RECORRENTE: VEREADOR PEDRO LEONARDO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE</p>
17	<p>PP 585-2020 Auto 2021.93426. doc 13381104 SIM: 01998.000.585-2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de possível "funcionária fantasma" na Secretaria de Turismo da Prefeitura do Recife, Sra. Katarina Aguiar Rodrigues Costa, esposa do Sr. Eduardo Costa, "braço direito" do Prefeito.</p>
18	<p>IC 036-2020.Auto 2021.95173. doc 13384450 AUTO 2015-1959335. DOC.8540116 SIM 02326.000.036-2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual omissão do Estado de PE na adoção das providências necessárias ao ressarcimento do dano ao patrimônio público estadual decorrente da destruição de bens públicos em incêndio ocorrido em galpão localizado no Cabo de Santo Agostinho.</p>

19	<p>PP 823-2020. AUTO 2021.95204. DOC 13384490 SIM 02140.000.823-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades no PROCON, referentes à falta de atendimento pelos servidores.</p>
20	<p>PP 001-2021. AUTO 202194504. DOC. 13383136 SIM 02095.000.001-2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE LIMOEIRO INTERESSADO(S): Município de Limoeiro. OBJETO: apurar denúncia de desvio de função de Agente de Combate a Endemias em Limoeiro.</p>
21	<p>IC 123-2020. AUTO. 202192162 DOC. 13379118 SIM 01688.000.123-2020 ORIGEM: PJ DE OROBÓ INTERESSADO(S): Município de Orobó. OBJETO: apurar possível cometimento de improbidade administrativa pelos gestores de Orobó, uma vez que inauguram obras públicas e assinaram ordens de serviços, ambos em eventos abertos ao público, em períodos vedados pela legislação eleitoral.</p>
22	<p>IC 668-2020. AUTO. 202195568 DOC. 13385307 SIM. 01891.000.668-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade. OBJETO: apurar irregularidades estruturais existentes no âmbito da Creche Municipal Casinha Azul em Recife.</p>
23	<p>PP 067-2020. AUTO. 202197064 DOC. 13388742 SIM.02230.000.067-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM INTERESSADO(S): Wagner Rafaell Peixoto OBJETO: apurar suposto ilícito com danos ao erário, praticado por Jonas Chagas, conhecido por Vereador Pitomba, pela prática de “rachadinha” em Belo Jardim.</p>

Nº	Conselheiro GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA((Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO)
1	<p>IC Nº 106/2019 AUTO nº 2019.145467 DOC.11671480 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR O DÉFICIT DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO CENTRO DE SAÚDE JOAQUIM COSTA CARVALHO</p>
2	<p>IC Nº 080/2017 AUTO nº 2017.2633700 DOC. 8931704</p>

	<p>ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS VIA 0800 DO CISAM</p>
3	<p>IC Nº 004.2018 AUTO nº 2018.407805 DOC. 10426080 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p>
4	<p>IC Nº 09.2019 AUTO nº 2019.366566 DOC.11853954 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DE GOITÁ NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÁ – PROCESSO TC Nº 1821431-9</p>
5	<p>IC Nº 015.2017 AUTO nº 2014.1589077 DOC. 8469673 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA NOTICIANTE(S): AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBJETO: IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE SAÚDE UMAAC (UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO)</p>
6	<p>IC Nº 084.2018 AUTO nº 2018.276961 DOC. 9947853 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR A SUPERLOTAÇÃO NA MATERNIDADE DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES</p>
7	<p>Nº SIM 02144.000.452_2020 IC AUTO 2021.96184 DOC 13386452 ORIGEM: 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Colégio DOM LEÃO; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco; Gerência Regional de Educação OBJETO: Irregularidades em Instituição de ensino -funcionando sem portaria de credenciamento com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental</p>
8	<p>Nº SIM 02014.000.177_2021 PP AUTO 2021.97047 DOC 13388753 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Dómerina Maria Alves dos Santos (Interessado), UPA Caxangá (Noticiante), Hospital Otávio de Freitas, Distrito Sanitário VII, CREAS Espinheiro OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
9	<p>Nº SIM 02144.000.244_2020 PP AUTO 2021.94463</p>

	<p>DOC 13383055 ORIGEM: 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: MARCIA RODRIGUES DA SILVA (Interessado); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES; NAVV JABOATÃO OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
10	<p>Nº SIM 02166.000.007_2021 NF C RECURSO guia 14 AUTO 2021.95604 DOC 13385418 ORIGEM: 3ª PJ SERRA TALHADA INTERESSADOS: DAMIÃO APARECIDO DE LIMA OBJETO: solicitação de TFD</p>

Nº	Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	<p>PP Nº 092.2017 AUTO nº 2017.2727214 DOC. 8446389 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO OBJETO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ESB ZEFERINO VELOSO</p>
2	<p>IC Nº 01581.000.015-2020 AUTO Nº 2021.77113 DOC 13344466 SIM 01581.000.015-2020 ORIGEM: PJ DE LAGOA DOS GATOS NOTICIANTE(S): 4ª BPM – BATALHÃO BARRETO MENEZES OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA, O DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E A RECORRENTE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES</p>
3	<p>IC Nº 01776.000.300-2020 AUTO nº 2021.78500 DOC 13347125 SIM 01776.000.300-2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CISAM OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE NO CONSELHO TUTELAR DA RPA 01 NO ATENDIMENTO DO CASO DA CRIANÇA RECÉM NASCIDA, FILHA DA ADOLESCENTE M.C.M.S</p>
4	<p>IC Nº 02011.000.152-2020 AUTO nº 2021.86587 DOC 13365431 SIM 02011.000.152-2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): KATARINA DA SILVA BARBOSA OBJETO: APURAR DENÚNCIA CONTRA A DISTÂNCIA ENTRE AS PARADAS DA AV. CONDE DA BOA VISTA, SENTIDO CIDADE/SUBÚRBIO,</p>

	APÓS A DESATIVAÇÃO DE DIVERSAS PARADAS PARA REFORMAS, CAUSANDO TRANSTORNOS PARA IDOSOS, DEFICIENTES E CRIANÇAS
5	IC Nº 01975.000.127-2020 AUTO Nº 2021.78902 DOC 13348012 SIM 01975.000.127-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: TERRAPLANAGEM IRREGULAR E ESGOTO A CÉU ABERTO NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ
6	IC Nº 02144.000.267-2020 AUTO nº 2021.86966 DOC 13366222 SIM 02144.000.267-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E JAIR GOMES DE OLIVEIRA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOAS IDOSAS
7	Nº SIM. 01688.000.081_2021 IC -S AUTO 202192160 DOC 13379132 ORIGEM: PJ OROBÓ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Orobó OBJETO: apurar possíveis irregularidades no andamento do Projeto Minha Casa Minha Vida, localizado na Vila Chaparral, município de Orobó
8	Nº SIM 01891.000.643_2020 IC -S AUTO 202195476 DOC 13385115 ORIGEM: 28ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Escola Técnico Estadual Cícero Dias (Investigado), SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Investigado), ETIENE SILVA DE SOUZA LIMA (Noticiante), JOÃO GABRIEL FREITAS DE SOUZA LIMA (Noticiante), KEIKO PAES BARRETO SOARES DA SILVA (Noticiante) OBJETO: supostas irregularidades no resultado do processo seletivo para ingresso na Escola Técnica Estadual Cícero Dias
9	Nº SIM 02208.000.226_2020 PP– S AUTO 202195813 DOC 13385826 ORIGEM: 3ª PJ CARPINA INTERESSADOS: CREAS CARPINA; CONSELHO TUTELAR DE CARPINA; JULIANA MARIA DA SILVA OBJETO: apurar suposto abandono de recém-nascido sob a guarda de terceiro que não seria genitor
10	Nº SIM 02053.000.335_2020 IC– S GUIA 16 AUTO 202198047 DOC 13390562 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: COLÉGIO GGE (Investigado), Ouvidoria do MPPE (Noticiante)

	<p>OBJETO: apurar a não redução do valor das mensalidades em decorrência da substituição da prestação dos serviços educacionais da modalidade presencial para a modalidade remota pela instituição de ensino em razão da pandemia da COVID-19</p>
11	<p>IC nº 54-2011. AUTO 2012-636180. DOC 1258687 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar o cumprimento das normas de acessibilidade física nas policlínicas da rede pública de saúde, situadas no Município do Recife.</p>
12	<p>IC nº 03-2011. AUTO 2012-944444. DOC.2092056 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pombos e também a inexistência de Fundo Municipal de Infância e Juventude.</p>
13	<p>IC Nº 19-2017. AUTO 2015-1959335. DOC.8540116 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar o teor dos Ofícios 54/2015 e 56/2015/TCMPCO-REP-MP, oriundos do Ministério Público de Contas, relativos aos Processos TC nº 1350203-7 e 1301347-6, em que se determinou a restituição ao erário, dos valores, respectivamente, por parte de José Hélio Nunes da Cruz.</p>
14	<p>PP 2014-1551126. AUTO 2014-1551126. DOC.4133932 ORIGEM: PJ DE IPUBI INTERESSADO(S): JAASIEL NASCIMENTO DO CANTO OBJETO: apurar potenciais irregularidades, ocorridas em 2014, na distribuição de kits básicos de irrigação, para agricultores locais, relacionados com o programa "Pernambuco no Batente", oriundos de convênio entre o MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário e o município de Ipubi/PE.</p>
15	<p>PP 18077-30. AUTO 2018-132712. DOC. 9479849. ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MIRIAN CARMEM R. SONODA OBJETO: verificar possível negativa de "meia entrada" para a Sra. Mirian Carmen Ribeiro Sonoda em evento esportivo patrocinado pela empresa Ativo.</p>
16	<p>IC - 045/2018. AUTO 2018-215929.DOC.9719441 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar as providências adotadas pelo Hospital Evangélico de Pernambuco - HEP, para cumprir as metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.</p>
17	<p>IC nº 20/2017. AUTO 2015-2059922.DOC.8540192 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA</p>

	<p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar indícios de fraude na Licitação da modalidade Carta-Convite nº 001/2012 da Câmara dos Vereadores de Mirandiba-PE, através de informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco descobertas por Auditoria Especial realizada por esta Corte de Contas.</p>
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	<p>IC Nº 2014.1571134</p> <p>AUTO Nº 2014.1571134</p> <p>DOC. 11912398</p> <p>ORIGEM: PJ DE IPUBI</p> <p>NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM IPUBI/PE</p>
2	<p>PP Nº 005/2017</p> <p>AUTO Nº 2017.2539363</p> <p>DOC. 7753861</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA</p> <p>OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADES EM DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE GUARDA MUNICIPAL</p>
3	<p>PP Nº 013.2021</p> <p>AUTO Nº 2018.319486</p> <p>DOC. 13319865</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO</p> <p>INTERESSADO(S): QUITÉRIA SEVERINA DA SILVA e ROSEANE QUITÉRIA DA SILVA</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>
4	<p>PP Nº 086.2017</p> <p>AUTO Nº 2017.2674736</p> <p>DOC. 8463736</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE</p> <p>INTERESSADO(S): ROSE MARY NASCIMENTO</p> <p>OBJETO: POLUIÇÃO SONORA PRATICADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL</p>
5	<p>IC Nº 39.2018</p> <p>AUTO Nº 2017.2538868</p> <p>DOC. 9852712</p> <p>ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DE GOITÁ</p> <p>INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA</p> <p>OBJETO: DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2016, PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA</p>
6	<p>IC Nº 064-1.2018</p> <p>AUTO Nº 2018.188787</p> <p>DOC. 10179812</p> <p>ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): ANÔNIMO</p> <p>OBJETO: ABANDONO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS</p>

7	<p>IC Nº 10.2018 AUTO Nº 2018.107214 DOC. 9735492 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DE GOITÁ INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES APONTADAS EM AUDITORIA ESPECIAL NAS CONTAS DA PREFEITURA DE CHÃ DE ALEGRIA, EXERCÍCIO 2015 (PROCESSO TC 1600554-5)</p>
8	<p>IC Nº 19.2017 AUTO Nº 2016.2510670 DOC. 8882664 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATOS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PETROLINA 2016/2017</p>
9	<p>Nº SIM 02140.000.592_2020 PP – S GUIA 11 AUTO 2021.95120 DOC 13384353 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (Investigado), José Otávio Fagundes Gusmão (Noticiante), SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO (Investigado) OBJETO: negativa de fornecimento do medicamento Xarelto 20mg a usuário</p>
10	<p>Nº SIM 02137.000.010_2020 PP– S GUIA 11 AUTO 2021.95122 DOC 13384275 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: INSTITUTO SANTA MARIA (Interessado), CONSELHO TUTELAR REGIONAL 3 (Interessado) OBJETO: apurar a grande evasão escolar nas escolas privadas dos bairros Curado 2,3 e 4</p>
11	<p>Nº SIM 01788.000.115_2020 PP– S GUIA 12 AUTO 202184992 DOC 13362398 ORIGEM: PJ PANELAS INTERESSADOS: Secretaria de Saúde de Panelas/PE (Investigado), Procuradoria do município de Panelas/PE (Investigado), José Gomes da Silva (Noticiante) OBJETO: apurar o não pagamento de ajuda de custo a José Gomes da Silva para despesas realizadas com tratamento de saúde fora do domicílio – TFD, por parte da Prefeitura do município de Panelas/PE.</p>
12	<p>Nº SIM 01740.000.018-2021 PP– S GUIA 13 AUTO 2021.92211 DOC 13379163 ORIGEM: 32ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Ouvidoria MPPE OBJETO: apurar o acesso de adolescentes e fornecimento de bebidas alcoólicas em estabelecimento, show/festa tipo open bar, localizado na Rua Padre Oliveira, 786, Bomba do Hemetério</p>

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC Nº 007.2014 AUTO Nº 2013.1012611 DOC. 4401323 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO NOTICIANTE(S): MÁRCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL OBJETO: IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
2	IC Nº 07.2019 AUTO Nº 2019.220822 DOC. 11990162 ORIGEM: PJ DE MOREILÂNDIA NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO OBJETO: MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR UNIDADE DO BANCO DO BRASIL EM MOREILÂNDIA/PE
3	IC Nº 002.2010 AUTO Nº 2012.884394 DOC. 1918732 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO NOTICIANTE(S): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO OBJETO: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO/PE
4	PP Nº 001.2020 AUTO Nº 2019.163309 DOC. 12174175 ORIGEM: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE(S): GAECO OBJETO: EMISSÃO FRAUDULENTA DE NOTAS FISCAIS POR EMPRESAS DE MEDICAMENTOS
5	PP Nº 6579567 AUTO Nº 2015.1938892 DOC. 6579567 ORIGEM: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA INTERESSADO(S): LUIZ ISIDÓRIO FERREIRA OBJETO: INTERDIÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
6	IC Nº 008.2017 AUTO Nº 2016.2340291 DOC. 8144197 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MÁRCIO RIBEIRO DE LIMA OBJETO: POLUIÇÃO SONORA
7	IC Nº 39.2009 AUTO Nº 2012.684486 DOC. 1380209 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: ACESSIBILIDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP
8	Nº SIM 01692.000.165_2020 IC– S GUIA 14

	<p>AUTO 202192182 DOC 13379141 ORIGEM: PJ PASSIRA INTERESSADOS: SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (Investigado) OBJETO: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa - suposta aquisição de material de consumo sem processo licitatório pelo ex-prefeito de Passira, Severino Silvestre de Albuquerque</p>
9	<p>Nº SIM 02140.000.016_2021 IC– S GUIA 15 AUTO 202195799 DOC 13385897 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO INTERESSADOS: Restaurante YOKI - Razão Social: ROBERTO MEGUME KAMEOKA - ME (Investigado), PROCON JABOATÃO (Interessado) OBJETO: apurar possível prática abusiva realizada pelo estabelecimento (Restaurante YOKI - Prazeres).</p>
10	<p>IC 20-11. AUTO 2010-62211. DOC.1562765 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARPES INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades na execução de obra de calçamento da Rua Amaro Soares de Andrade, 3ª travessa da Rua São Sebastião em Piedade.</p>
11	<p>IC 028-1/2018. AUTO 2017-2868487. DOC.9377092 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA LÚCIA G. DE MELO OBJETO: apurar suposta poluição sonora provocada por Culto de Matriz Afro, na Rua Imaculada – nº 54 no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade.</p>
12	<p>. IC Nº 002-2016. AUTO 2015-1830724. DOC.7446921 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): JOSÉ MÁRCIO CARVALHO OBJETO: apurar denúncia de ausência de pavimentação na Rua Afogados da Ingazeira, Janga, Paulista.</p>
13	<p>NF N. 2014-1689543. AUTO 2014/1689543. DOC.4509092 ORIGEM: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA INTERESSADO(S): ROSIE CHRISTIANN DORNELAS SILVA OBJETO: apurar denúncia de mal atendimento médico à paciente portador de necessidades especiais.</p>
14	<p>PP 02-09-2018. AUTO 2018-16790.DOC.9077665 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: averiguar ausência de atestado de regularidade do CBMPE do Centro de Expansão Educacional em Petrolina.</p>
15	<p>PP nº 091-16. AUTO 2016-2232253. DOC.7293126 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL</p>

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possível irregularidade na edição do Decreto Municipal n. 29.422-2016, que alterou parâmetros urbanísticos em Recife.
16	IC 31-2015. AUTO 2014-1550057. DOC.4018139 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar suposta irregularidade na realização de seleção de pessoal da UPAE Garanhuns, administrada pela Fundação Professor Martiniano Fernandes -IMIP Hospitalar.
17	IC nº 11-2011. AUTO 2012-661201.DOC.1320155 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de ampliação do estacionamento do Banco do Brasil – Agência Cidade Universitária, ocupando parte da rua Lindolfo Collor e bloqueando a saída para a BR 101.

Nº Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	
1.	IC Nº 02053.001.780-2020 AUTO Nº 2021.110334 DOC. 13418935 SIM. 02053.001.780-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO OBJETO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 395/16 DA ANS PELA UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
2.	IC Nº 03.2012 AUTO nº 2013.1180056 DOC. 2795842 ORIGEM: PJ DE FERREIROS INTERESSADO(S): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, SÍLVIO LUIZ PIMENTEL E LENILDO PEREIRA CORREIA DA SILVA OBJETO: SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FIM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR
3.	IC Nº 13.2017 AUTO nº 2017.2601461 DOC. 7972291 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): JUVENAL JUVENTINO DE SOUZA OBJETO: UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DESACELERAÇÃO NA AV. AGAMENON MAGALHÃES COMO CICLOVIA, EXPONDO CICLISTAS A SITUAÇÕES DE RISCO

4.	<p>IC Nº 04.2012 AUTO nº 2013.1191832 DOC. 2833202 ORIGEM: 4ª PJC DE CAMARAGIBE</p> <p>INTERESSADO(S): FERNANDA SKINAZI OBJETO: IRREGULARIDADES EM SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO EXERCÍCIO DE 2010, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)</p>
5.	<p>PP Nº 052/2017 AUTO Nº 2017.2655014 DOC. 8188630 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>NOTICIANTE: JONAS SANTANA FERREIRA INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: INVESTIGAR RECUSA DE FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO DO SUS</p>
6.	<p>IC Nº 02137.000.008-2020 AUTO nº 2021.110441 DOC. 13418989 SIM. 02137.000.008-2020</p> <p>ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL</p>
7	<p>IC Nº 02053.000.148-2020 AUTO Nº 2021.110925 DOC. 13418988 SIM. 02053.000.148-2020</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: FALTA DE FORNECIMENTO DE EPI PARA FUNCIONÁRIOS E PROIBIÇÃO DE USO DE EPIS PARTICULARES NO CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN S/A</p>
8	<p>IC 016-2016. AUTO 2015.2147996 DOCUMENTO Nº: 7350997</p> <p>ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Sandra Maria da Silva OBJETO: averiguar a notícia de vulnerabilidade da Sra. Sandra, portadora de esquizofrenia e negligenciada pelas filhas Ana Roberta e Aline em Paulista.</p>
9	<p>IC 017-2017. AUTO 2016-2254615. DOC.7849408 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU</p> <p>INTERESSADO(S): IBAMA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR AKZO NOBEL LTDA EM IGARASSU.</p>
10	<p>IC 043-14.</p>

	AUTO 2012-965068. DOC. 4518737ORIG EM: 1ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): Severina Maria dos Santos OBJETO: apurar possível violação de direitos de pessoa idosa.
11	IC 04-2019. AUTO 2018-242964. DOC.10636980 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a existência de risco de desmoronamento de casas situadas na Rua Alto do Céu, em Coqueiral, no barro de Tejipió, nesta cidade, colocando em risco a integridade física dos moradores das casas vizinhas.
12	PP 2018-378822. AUTO 2018-378822.DOC. 10747273 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de haras clandestino em Vera Cruz, Camaragibe.
13	IC 2019-77466. AUTO 2019-77466. DOC. 12358189 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): MICHELE BARBOSA PESSOA OBJETO: apurar denúncia de que a Granja Vitória, localizada no município de Camaragibe, promove eventos festivos sem o devido alvará de funcionamento que geram poluição sonora.
14	IC. 061-09-19. AUTO 2009-41642.DOC.1337065 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): OTÁVIO DA COSTA FILHO OBJETO: apurar denúncia de cobrança de taxas abusivas pelo Banco do Brasil.
15	IC nº 014-2017. AUTO 2016-2434717. DOC.8469520 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar o teor de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima no sentido de suposta ilegalidade de doação de bem público em Mirandiba.

Nº Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	
1	PP Nº 032.2017 AUTO nº 2017.2610412 DOC. 8417653 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: INVESTIGAR IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILO PEREIRA
2	PP Nº 01.2015 AUTO nº 2015.2043260 DOC. 5830999 ORIGEM: PJ DE TRACUNHAÉM INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM OBJETO: POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3	<p>IC Nº 05.2019 AUTO n° 2019.299432</p> <p>DOC. 11620408 ORIGEM: PJ DE PEDRA NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2016, PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA</p>
4	<p>IC Nº 006.2015 AUTO n° 2013.1216658 DOC. 5125848 ORIGEM: SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE(S): VILTON JORGE LEITE JÚNIOR OBJETO: POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO E EXCLUSÃO DE GRUPO MUSICAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO PARA ATUAR NA 42ª FESTA UNIVERSITÁRIA</p>
5	<p>IC Nº 013.2020 AUTO n° 2016.2320408 DOC. 6863401 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE(S): NÃO IDENTIFICADO OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 2015/2016</p>
6	<p>IC Nº 01.2017 AUTO n° 2015.1995939 DOC. 8098202 ORIGEM: PJ DE AMARAJI NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA DE PERNAMBUCO OBJETO: DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE</p>
7	<p>Nº SIM 01655.000.041_2020 IC– S GUIA 13 AUTO 202192156 DOC 13379100 ORIGEM: PJ CUMARU INTERESSADOS: OBJETO: analisar as razões de inexistência de planejamento viário na área urbana em Cumaru-PE</p>
8	<p>Nº SIM 01849.000.017_2021 PA COM RECURSO – S GUIA 13 AUTO 202192281 DOC 13379254 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA INTERESSADOS: RONILSON DE SOUZA RODRIGUES; OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado por Ronilson de Souza Rodrigues.</p>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Relatório Estatístico de Atividades da Ouvidoria do MPPE

Período: abril/2021

1. Objetivo da Manifestação:

Objetivo	Quantidade
Denúncia	1551
Reclamação	313
Sugestão	25
Crítica	13
Elogio	5
Total	1897

2. Identificação dos demandantes

Identificação dos demandantes	Quantidade
Anônimos	890
Identificados	763
Sigilosos	244

3. Assunto

Assunto	Quantidade
Patrimônio Público	537
Coronavírus	295
Saúde	125
Consumidor	96
Meio Ambiente	89
Habitação e urbanismo	87
Educação	79
Matéria Criminal	68
Idoso	63
Infância e Juventude	30
Direitos Humanos	24
Execuções Penais	10
Mora Processual	8
Omissão ou Desídia	7
Trasportes	6
outros	361

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu no mês de abril do corrente ano 149 solicitações de informações e foram emitidas 57 certidões.

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco